

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N.088/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Presencial nº 022/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.554.943/0001-05, estabelecida à Rua dos Imigrantes, nº 467, Bairro Lambari, na cidade de Encantado, RS, CEP 95.960-000, neste ato representada por Adovandro Luiz Fraporti, inscrito no CPF sob o nº 662.482.300-30, residente e domiciliado em Encantado, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos ambulatoriais e hospitalares, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
0001	ARMARIO VITRINI, porta com fechadura cilíndrica, fundo e teto em chapa de aço em pintura epóxi; Portas e laterais de vidro cristal de 3 mm e 4 prateleiras, dimensões externas aproximadas: 66 cm comp. X 40 cm prof. X 1,65 m de altura.	UNID.	01	1.330,00	1.330,00
0002	AUTOCLAVE, Câmara de esterilização em aço inoxidável, painel digital em teclado de membrana e controle termodinâmico de temperatura e pressão automático, com acompanhamento através de displays e indicadores luminosos, fecho da tampa de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial, sistema de porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado, guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização, não necessita de tubulação para drenagem de água, operação fácil e automática que permite a seleção de diferentes ciclos, utiliza água limpa a cada ciclo para melhor qualidade de vapor,	UNID.	01	3.000,00	3.000,00

	sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de operação e/ou funcionamento, desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água, produto resistente, de fácil instalação, operação e manutenção, mais de 16 dispositivos de segurança.				
0005	BIMOBO DUPLO com rodas, construído em tubos redondos de 2 mm, Com parede de 1,2mm , montado em duas faces com lona, Bandeiras laterais com movimentos de 360g., tratamento anti- ferruginoso. Acabamentos em pintura eletrostática pó com resina Epóxi - poliéster e polimerizada em estrutura, de pés com rodízios de 50 mm, Cor marfim ou branca, dimensões: 1,80 x 1,15m.	UNID.	05	320,00	1.600,00
0007	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO, em aço inoxidável, apoio do braço em aço inoxidável, tipo pedestal c/altura regulável, base tubular em aço inox.	UNID.	02	140,00	280,00
0023	FOCO REFLETOR Ambulatorial, foco de luz auxiliar para exames clínicos e ginecológicos. Com haste superior flexível e cromada. Pedestal com haste inferior pintada. Altura variável entre (100 a 150 cm s/ espelho)(100 a 160 cm c/espelho). Pintura em epóxi à 250° c. de alta resistência. Base do pedestal com 04 rodízios para proporcionar maior sustentação e segurança ao equipamento. Alimentação elétrica selecionável em 110 ou 220 v. 50/60 Hz. Lâmpada Alógena de 12 v x 20 watts ou de qualidade superior.	UNID.	04	375,00	1.500,00
0027	MACA em aço, móvel c/ 4 rodízios, hospitalar/maca móvel, leito em chapa de aço esmaltada e removível, grades laterais de abaixar e suporte de soro inox, dimensões aproximadas: 1,90 x 0,50 x 0,90m.	UNID.	04	2.450,00	9.800,00
0028	MESA DE MAYO, material de aço inoxidável, altura regulável borboleta, aço inox até 1,25m, componentes bandeja 48x32cm, 2 pés c/rodízio, estrutura tubo 1, outros componentes haste móvel, c/eixo maciço quadrado1/2.	UNID.	01	330	330
0029	MESA GINECOLÓGICA, utilizada para exame ginecológico, construção sólida, cabeceira reclinável através de cremalheira, leito em chapa de aço esmaltada e pés em tubos de aço redondo de 1 1/4, esmaltados,	UNID.	04	880,00	3.520,00

	com ponteiros,colchonete Dim.: 1.85 m comp. x 0.50m larg. X 0.80 m de altura. Cor preta.				
0031	NEGATOSCÓPIO, Equipamento utilizado para a visualização de radiografias. Negatoscópio de 02 corpos, construído em aço inoxidável ou chapa de aço com pintura eletrostática em epóxi, com suporte para fixação em parede. -O painel é de acrílico fosco, com presilhas para fixação do filme. - A carcaça deverá ter aterramento. Utilização de lâmpadas fluorescentes com tensão de alimentação de 127 Vac - 60 Hz. -Deverá possuir chave liga-desliga para acionamento das lâmpadas. -Tensão de alimentação: 127 Vac -Frequência de alimentação: 60 Hz -A carcaça do equipamento deverá ser de aço inoxidável, possuir aterramento e suporte para fixação em parede.	UNID.	04	405,00	1.620,00
0035	SUPORTE PARA SORO, utilizado em salas de preparo de pacientes, de re-hidratação, de inalação -Suporte de soro em aço inox.Suporte para até 04 (quatro) frascos de soros simultâneos. Com rodízios para transporte e ajuste de altura.	UNID.	04	180,00	720,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.700,00

I.2. Recursos oriundos do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:

II.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da ordem de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1697, Bairro Centro, em Taquari, no horário de expediente (das 8h às 12h; das 13h30min às 16h30min).

II.2. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

II.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

II.5. O local de entrega poderá, eventualmente, ser alterado conforme indicação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições de recebimento do objeto:

III.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

III.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

III.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

III.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

III.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

III.4.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

III.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

Da garantia dos produtos:

IV.1. O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

IV.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

IV.3. Deverá ser dada a garantia mínima estabelecida no descritivo de cada item, constante no Anexo I, do edital e assistência técnica credenciada, apta a prestar a devida assistência dentro do período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

V.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

V.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

V.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

V.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

V.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

V.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

V.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

V.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

V.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

V.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e do pagamento:

VI.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária:

VII.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Proj.Ativ.: 2133 – Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade;
4.4.9.0.52.42.00 – Mobiliário em Geral;
4.4.9.0.52.08.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odon;
Recurso: 4931 – Aquisição de Equipamentos – FNS.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades e multas:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;
Quando parar injustificadamente os serviços;
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

Da fiscalização:

IX.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que Sra. Daniela Labres Porn, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vinculação:

X.1. Edital de Pregão Presencial 022/2017 e Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.916, de 12 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro:

XI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FISCAL - ANUENTE